

CONDOMÍNIO DO BLOCO "J" DA SQN 313 - ED. RIVIERA

COMUNICADO Nº 02/2010

Senhor condômino,

Constantemente recebemos funcionários de empresas de TV por assinatura com vistas a executar serviços de cabeamento (ou reparo de defeitos) em atendimento a solicitações dos moradores. Ao assumir a administração deste condomínio verificamos, pessoalmente, a situação desse cabeamento e pudemos constatar um verdadeiro emaranhado de cabos espalhados sobre o telhado do bloco e sobre a calha de escoamento das águas pluviais. O emaranhado é de tal monta que chega a dificultar o deslocamento do técnico responsável pela instalação/conserto e por funcionário do condomínio que o acompanha.

O Art. 4º, alínea "h", do Regimento Interno do bloco estabelece que é proibido "*subir no telhado sem a prévia autorização do síndico ou na ausência deste, do subsíndico*". Tomamos conhecimento de relatos sobre desligamentos e até cortes de cabos provocando a interrupção de imagens para diversos assinantes. Não bastasse esse problema, há que se levar em consideração a questão da segurança no tocante aos equipamentos de extrema importância existentes naquela área, tais como: casa de máquinas dos elevadores, hidrômetros, registros individuais e gerais para cada entrada. Por esse motivo faz-se necessária a presença de um funcionário do bloco durante a execução desse tipo de serviço. Entretanto, em relação a esse aspecto temos a considerar o seguinte:

- a) os dois funcionários de Serviços Gerais do turno diurno, em cumprimento à **Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011** da categoria, iniciam diariamente sua jornada de trabalho às **07h e às 8h** e terminam às **15h e às 16h**, respectivamente;
- b) o Porteiro do turno diurno inicia seu trabalho às **07h** e termina às **19h**;
- c) como se percebe, no período das **16h** (quando os servidores de Serviços Gerais já não estão mais no bloco) **às 19h**, o porteiro permanece sozinho na área dos pilotis;
- d) de acordo com o **Anexo I da Convenção** supracitada, entre outras obrigações, o Porteiro não deve ausentar-se do seu posto de trabalho por longo período, a não ser que seja substituído temporariamente por outro funcionário.

Informamos, ainda, que estamos analisando alternativas para modificar o sistema atualmente utilizado. Caso haja viabilidade de implementação comunicaremos a todos os moradores.

Em razão do exposto, solicitamos **agendar, quando for o caso**, a visita dos referidos técnicos no período em que todos os funcionários do turno diurno estejam no bloco: **preferencialmente das 08h às 15h**.

Contando com sua compreensão, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos. **Participe! Colabore!**

Cordialmente,

Romildo Gomes de Oliveira
Síndico

Brasília, 08 de novembro de 2010.